



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . . Ano 850\$	Semestre . . . . .	450\$
A 1.ª série . . . . .	"	180\$
A 2.ª série . . . . .	"	180\$
A 3.ª série . . . . .	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Para conhecimento dos Ex.ºs Assinantes se comunica que a Imprensa Nacional só poderá atender reclamações sobre faltas de entrega do «Diário do Governo» e seus suplementos quando sejam apresentadas dentro de um mês, contado das datas do «Diário» e suplementos reclamados, tratando-se de assinantes do continente, e de três meses, contados de igual modo, tratando-se de assinantes das ilhas, ultramar e estrangeiro.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada uma declaração de transferência de verbas, referente à Administração dos Portos do Douro e Leixões, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 187, de 14 de Junho de 1972.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 240/72:

Abre créditos especiais no Ministério das Finanças a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

### Ministérios das Finanças e da Educação Nacional:

#### Portaria n.º 394/72:

Estabelece as correspondências de categorias do pessoal técnico das Universidades metropolitanas e do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira, segundo o estabelecido nos Decretos-Leis n.ºs 25/72 e 88/72.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo da Bulgária depositado o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos do Sudeste do Atlântico, concluída em Roma em 23 de Outubro de 1969.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 241/72:

Introduz alterações na orgânica dos tribunais de várias comarcas das províncias de Angola e Moçambique.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 242/72:

Autoriza o conselho administrativo do Aeroporto de Lisboa a celebrar contrato para a adjudicação da empreitada de execução de arruamentos e parques de estacionamento da zona nascente.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 12.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Comunicações, a declaração de transferência de verbas publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 14 de Junho de 1972, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Do artigo 1.º «Vencimentos e salários» . . . . .	— 300 000\$00
--	---------------

deve ler-se:

Do artigo 1.º «Vencimentos e salários»:	
N.º 1 «Vencimentos» . . . . .	— 300 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 11 de Julho de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 240/72

de 19 de Julho

Com fundamento no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais no montante de 6 806 623\$70, destinados

quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

#### Ministério das Finanças

Capítulo 22.º «Comando-Geral da Guarda Fiscal»:

##### Reapetrechamento da Guarda Fiscal

Artigo 319.º «Investimentos»:

N.º 1 «Construções diversas» . . . . .	<u>626 400\$00</u>
--	--------------------

#### Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pisionais»:

##### Colónia Penitenciária de Alcoentre

Artigo 320.º «Investimentos»:

N.º 2 «Terrenos» . . . . .	<u>100 000\$00</u>
----------------------------	--------------------

#### Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 77.º «Bens duradouros»:

N.º 1 «Construções e grandes reparações»:

Alínea 16 «Batalhão de Caçadores n.º 5) . . . . .	(5) 5 000 000\$00
---	-------------------

Capítulo 11.º «Direcção-Geral das Construções Escolares»:

Artigo 224.º «Bens duradouros»:

N.º 5) «Construções e grandes reparações»:

Alínea 2 «Instituto de Botânica do Dr. Gonçalves Sampaio» . . . . .	(5) 246 925\$00
---	-----------------

Capítulo 27.º «Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização»:

##### Melhoramentos rurais

###### Subsídios para melhoramentos rurais

Artigo 519.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1 «Autarquias locais» . . . . .	<u>833 298\$70</u>
	<u>6 080 223\$70</u>
	<u>6 806 623\$70</u>

Art. 2.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, respetivas de aumentos de previsão das seguintes dotações de receitas:

#### Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, grupo 8, artigo 193.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . . . 5 246 925\$00

Capítulo 14.º, artigo 308.º «Reposições não abatidas nos pagamentos» . . . . . 1 559 698\$70

6 806 623\$70
---------------

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 8 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

#### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

#### Portaria n.º 394/72

de 19 de Julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, nos termos dos Decretos-Leis n.os 25/72 e 88/72, respectivamente de 18 de Janeiro e de 17 de Março, estabelecer as seguintes correspondências de categorias do pessoal técnico das Universidades metropolitanas e do Instituto de António Aurélio da Costa Ferreira:

Categorias do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969	Correspondência segundo os Decretos-Leis n.os 25/72 e 88/72	Letra em que fica compreen- dido
Preparador-chefe . . . . .	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe . . . . .	K
Conservador do arsenal cirúrgico . . . . .	Técnico auxiliar de laboratório de 3.ª classe . . . . .	M
Fotógrafo-desenhador . . . . .		
Preparador-conservador . . . . .		
Ajudante técnico de radiologia . . . . .	Preparador de 1.ª classe . . . . .	N
Audiometrista . . . . .		
Preparador . . . . .		
Ajudante de preparador . . . . .		
Fotógrafo de 3.ª classe . . . . .	Preparador de 2.ª classe . . . . .	O
Preparador de laboratório . . . . .	(a) . . . . .	

(a) Com o 2.º ciclo liceal ou equivalente.

Ministérios das Finanças e da Educação Nacional, 5 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

##### Direcção-Geral dos Negócios Económicos

##### Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do director-geral da F. A. O., o Governo da Bulgária depositou, em 24 de Abril de 1972, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos do Sudeste do Atlântico, concluída em Roma em 23 de Outubro de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Julho de 1972. — O Adjunto do Director-Geral, *Luis Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

#### MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

##### Direcção-Geral de Justiça

#### Decreto n.º 241/72

de 19 de Julho

A elevação das comarcas à 1.ª classe e o seu desdobramento em função do aumento de volume de serviço impõe um estudo de conjunto do movimento de todos os tri-